

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º952

DE 22 DE JULHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ROTINA E OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais, e o disposto no Processo SEI-210004/000078/2022;

- **CONSIDERANDO** que o artigo 10, do RI do CPERJ, que trata das atribuições do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, estabelece que a ele compete supervisionar a distribuição de processos (inciso V), distribuir equitativamente ou em razão da especialidade da matéria e com a devida compensação, procedimento de atribuição dos conselheiros para a relatoria (inciso XV) e exercer outras atribuições previstas em lei.

- **CONSIDERANDO** que o artigo 11 do RI do CPERJ, que dispõe sobre as atribuições dos conselheiros, estabelece que cabe a estes a elaboração de pareceres por escrito, dentro do prazo regimental, sobre as matérias de cujo estudo estiverem encarregados (inciso I), devolver, dentro dos prazos regimentais, com ou sem seu parecer ou voto, o procedimento que lhe tenha sido confiado (inciso VI)

- **CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento dos assuntos submetidos à discussão do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (CPERJ), sem comprometer a ordem e celeridade de seu desenvolvimento e conclusão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (“**CPERJ**”), ao receber notícia ou qualquer documento enviado ao Conselho Penitenciário, poderá, após a determinação de sua autuação física ou eletrônica e registro, ordenar, em decisão fundamentada, a sua distribuição à relatoria, ou o arquivamento da matéria, sendo certo que, em relação a esta última hipótese, o assunto será submetido de imediato à apreciação na primeira sessão subsequente.

I - A partir da ciência da decisão de arquivamento, os membros do **CPERJ** poderão pedir a sua revisão, por meio de provocação motivada, que deverá ser submetida à votação.

II - O Conselheiro que desejar revisar a decisão de arquivamento deverá pedir a apresentação do assunto na pauta da próxima sessão, dispondo do prazo de 5 (cinco) minutos para expor a sua motivação oralmente.

§ 1º A relatoria poderá caber a apenas um conselheiro-relator, devendo o Presidente, neste caso, atender ao critério de especialidade ou antiguidade, tendo em vistas as especificidades do caso concreto, realizando o devido rodízio entre os demais membros do Conselho também pelo critério de antiguidade, se necessário. Havendo coincidência da data da posse, será adotado o critério de antiguidade em razão da idade.

§ 2º Designado o relator de determinada matéria, este deverá apresentar o tema para discussão e votação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, podendo o período ser renovado por igual prazo, mediante pedido motivado do relator, a ser decidido pelo Presidente, em ato fundamentado. A prorrogação, se autorizada, será concedida uma única vez.

§ 3º O Conselheiro designado para relatar determinada matéria poderá, no prazo de 5 dias, se declarar suspeito ou impedido em relação ao tema que lhe foi endereçado, comunicando as razões ao Presidente do CPERJ, que realizará a devida compensação proporcional.

§ 4º Reconhecida a suspeição ou impedimento do Conselheiro, este deverá se abster de participar de qualquer discussão ou votação relacionada ao procedimento.

§ 5º Sendo a matéria considerada complexa e/ou relevante, poderá o Presidente determinar, em decisão fundamentada, a sua distribuição a um grupo de Conselheiros com o máximo de 5 (cinco) participantes, que será denominada de Comissão. A Comissão será definida de acordo com a matéria e a área de atuação de cada conselheiro, cabendo a este grupo a escolha de

1 conselheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, que será nomeado como relator do tema. A Comissão deverá informar ao Presidente sobre a relatoria.

**Art. 2º.** Nos procedimentos em que haja relator, o Presidente do CPERJ deverá dar publicidade ao tema aos conselheiros por meio da publicação da pauta, contendo descrição mínima do assunto a ser submetido à deliberação.

§ 1º Pautada a matéria, poderão ser admitidos terceiros interessados, exclusivamente para uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, em decisão fundamentada do Presidente. Em seguida, a questão será posta em votação.

§ 2º Sendo a matéria de especial complexidade ou relevância, o Presidente deverá dar publicidade ao tema aos demais conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à deliberação.

§ 3º Quando a discussão se mostrar complexa ou controversa, poderá o Presidente adotar o critério de votação por antiguidade dos seus membros como ordem de votação.

§ 4º Entendendo necessário para o seu voto com declaração ou não de razões, poderá o conselheiro vogal pedir vista, observado o prazo para apresentação do voto em plenário até a próxima sessão, caso não o possa fazê-lo imediatamente. O pedido de vista não suspenderá a votação.

§ 5º Vencido o relator, caberá ao conselheiro responsável pela divergência apresentar e redigir o voto condutor devidamente fundamentado, apresentando o seu voto na sessão seguinte.

§ 6º O Presidente do CPERJ não será incluído na distribuição dos assuntos.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022.

**MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**  
Secretária de Estado de Administração Penitenciária